



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 426



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.343, DE 28 DE ABRIL DE 2023.****“DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DE CABREÚVA/SP, O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DE CABREÚVA/SP - COMPHACAAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Das disposições gerais do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva/SP**

Art. 1º Constituem Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva, de conformidade com o disposto na Constituição Federal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória coletiva dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

- I** - as formas de expressão;
- II** - os modos de criar, fazer e viver;
- III** - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV** - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e
- V** - os conjuntos urbanos, rurais e sítios de valor histórico, turístico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º Os bens a que se refere este artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município mediante sua inscrição no Livro de Registro ou no Livro do Tombo.

§ 2º Determina como patrimônio todos os bens, materiais e imateriais, com valores históricos e identitários para a cidade de Cabreúva - SP.

Art. 2º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, sem prejuízo de outras formas de acautelamento e preservação existentes ou que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO II**Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva/SP**

Art. 3º A lei determina a criação e implantação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva - COMPHACAAC como órgão de assessoramento da Administração Municipal em assuntos relacionados ao patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, integrando a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo e vinculando-se diretamente ao titular da Pasta.

Parágrafo único. O Executivo estabelecerá através de decreto a composição do COMPHACAAC, mantida a paridade entre membros da administração e da sociedade civil.

Art. 4º O COMPHACAAC tem como finalidade assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados à defesa, preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município.

Art. 5º O COMPHACAAC terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

II - opinar sobre a inclusão de bens ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município; e

III - sugerir e emitir pareceres em pedidos de intervenções e em qualquer expediente que verse sobre bens materiais e imateriais que tenham significação cultural para o Município.

Art. 6º O COMPHACAAC, além das atribuições do art. 5º desta Lei, tem as seguintes competências:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes à defesa, preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

II - formular diretrizes relativas à política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - indicar o tombamento de bens materiais e o registro de bens imateriais considerados de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico para o Município;

IV - estabelecer prioridades para estudos do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

V - sugerir às autoridades competentes a desapropriação de bens de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico tombados por lei municipal, quando tais medidas se fizerem necessárias;

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VII - sugerir convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VIII - indicar a necessidade de elaboração de projetos e execução de obras de conservação e restauração de bens públicos ou particulares de valor histórico e cultural para o

Município;

IX - cadastrar e disponibilizar, em conjunto com a Secretaria competente, as informações sobre os bens tombados e os registros de bens imateriais na forma da legislação municipal, estadual e federal vigentes, no que couber;

X - zelar pela defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município, sugerindo ao Secretário da Pasta a que está vinculado, a expedição de ofícios e notificações, bem como a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XI - manifestar-se sobre as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre tombamentos, condições de utilização e de conservação dos bens de interesse histórico e cultural do Município;

XII - sugerir ações destinadas à preservação e valorização da paisagem, de ambientes, de espaços ecológicos, do patrimônio imaterial e de formações naturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica;

XIII - solicitar aos órgãos municipais competentes a vistoria dos bens tombados;

XIV - formular propostas de normas e diretrizes de política do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

XV - sugerir a divulgação de ações culturais que integrem, valorizem e divulguem os diversos tipos de bens tombados e registrados;

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico e representar ao Secretário da Pasta a que está vinculado quanto ao seu descumprimento;

XVII - manifestar-se sobre a contratação dos serviços técnicos necessários à consecução de seus objetivos; e

XVIII - aprovar o Regimento Interno.

Art. 7º As atribuições e competências definidas nesta Lei serão exercidas pelo COMPHACAAC mediante:

I - oitiva da Secretaria de Cultura e Turismo a que está vinculado, antecedendo qualquer deliberação;

II - oferta dos subsídios técnicos fornecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo; e

III - instrução técnica e pareceres emitidos pelas demais Secretarias e pela Advocacia-Geral do Município.

Art. 8º Os membros do COMPHACAAC têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - sugerir medidas julgadas convenientes ao bom andamento dos serviços afetos ao Conselho;

III - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos; e

IV - promover estudos, levantamentos e pesquisas de interesse do Conselho.

Art. 9º Sobre a composição do COMPHACAAC, este terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e (05) cinco membros suplentes indicados pelo poder público, sendo, preferencialmente, vinculados às áreas de Cultura, Turismo, Educação, Obras e Meio Ambiente;

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando a sociedade civil, preferencialmente relacionados a manifestações culturais.

§ 1º Os mandatos terão duração de dois anos, podendo ser prorrogados por mesmo período uma única vez.

§ 2º Os conselheiros não serão remunerados, mas terão titulação de serviços relevantes para o Município de Cabreúva/SP.

Art. 10 As reuniões do COMPHACAAC serão públicas e terão pauta, data e horários divulgados antecipadamente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPHACAAC serão escolhidos dentre os membros integrantes do Colegiado por eleição entre os pares, com mandato de dois anos e com direito a uma reeleição.

Art. 11 O Presidente do COMPHACAAC tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - supervisionar os trabalhos do Conselho;

III - distribuir, entre os demais membros, os trabalhos e expedientes em geral;

IV - solicitar abertura e arquivamento de processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico e os destinados a estudos de tombamento ou registro;

V - submeter ao Secretário da Pasta a que está vinculado as questões que dependam de providências ou aprovações superiores;

VI - encaminhar as sugestões do Conselho aos órgãos competentes;

VII - constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para desenvolver assuntos e atividades de natureza específica;

VIII - avocar o exame de qualquer assunto ou processo em tramitação no Conselho;

IX - representar o COMPHACAAC;

X - elaborar o relatório anual de atividades do órgão; e

XI - adotar todas as providências cabíveis em casos de emergência, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMPHACAAC caberá o direito de voto qualificado, em caso de eventuais empates em matérias sob apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 12 O Vice-Presidente do COMPHACAAC tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente nas reuniões e diligências, nas suas ausências ou impedimentos; e

II - praticar, na condição do inciso I deste artigo, as atribuições do Presidente.

Parágrafo único. Os demais cargos serão definidos no Regimento Interno.

Art. 13 O COMPHACAAC receberá apoio técnico e administrativo dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica; e

II - Secretaria.

Art. 14 A Assessoria Técnica será exercida pelo Setor de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura e Turismo, podendo o Conselho solicitar a formação de grupo de trabalho ou comissão especial constituída por servidores designados para realização de trabalhos técnicos de apoio

ao COMPHACAAC, caso não sejam suficientes os subsídios ofertados pelas demais Secretarias e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15 Compete à Assessoria Técnica:

I - dirigir os estudos necessários à proteção e, particularmente, ao tombamento e registro de bens históricos, artísticos, culturais, ambientais e arqueológicos, bem como à regulamentação de sua área envoltória, quando se tratar de tombamento;

II - realizar, em conjunto com a Secretaria competente, inventário sistemático do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

III - organizar, em conjunto com a Secretaria competente, sistemas de referências e cadastro do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

IV - elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de interesse público, determinados pelo COMPHACAAC;

V - emitir pareceres relativos às propostas acerca de tombamentos, conservação e utilização de bens;

VI - orientar e acompanhar projetos de conservação, restauro e destinação dos bens de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

VII - recomendar as ações necessárias à defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VIII - instruir, ouvida a Secretaria competente, os processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município; e

IX - proceder à divulgação dos bens culturais - materiais ou imateriais, instruindo processos e orientando as práticas de preservação deste patrimônio.

Art. 16 O Secretário da Pasta a que está vinculado o COMPHACAAC designará servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 17 Compete à Secretaria do COMPHACAAC:

I - realizar os serviços administrativos de apoio necessários à atuação do Conselho;

II - manter atualizados os registros do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

III - acompanhar o andamento de processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico e os destinados aos estudos de tombamento ou registro por determinação do Conselho; e

IV - formalizar os atos do Conselho.

Art. 18 O COMPHACAAC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Secretário da Pasta a que está vinculado, do Presidente do Colegiado, ou por proposta fundamentada e assinada pela metade dos membros titulares.

§ 1º Os suplentes poderão participar das reuniões, juntamente com os membros titulares, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião, que registrará os assuntos apreciados e as respectivas deliberações.

Art. 19 As deliberações do COMPHACAAC correspondem aos pronunciamentos relativos à orientação técnica da matéria em exame, e dependem de voto da maioria simples dos membros, exceto nos casos relativos à decisão de tombamento ou registro, ou de alteração do Regimento Interno, onde serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Parágrafo único. As deliberações do COMPHACAAC que determinam o tombamento, provisório ou definitivo, e o registro de bens deverão ser formalizadas mediante ato próprio do Secretário da Pasta.

Art. 20 Os membros do COMPHACAAC não são remunerados e exercem função de interesse público.

Art. 21 O Regimento Interno do Conselho deverá disciplinar:

I - o funcionamento, as reuniões, a criação de grupos de trabalho específicos e demais rotinas do COMPHACAAC;

II - a atuação e as hipóteses de perda de mandato dos conselheiros do COMPHACAAC;

III - a tramitação dos processos, procedimentos e expedientes no âmbito do COMPHACAAC; e

IV - as demais normas relativas à aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP

Art. 22 Fica instituído o inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP com os seguintes objetivos:

I - Identificar os patrimônios, materiais e imateriais, representativos para a memória coletiva e a identidade social da cidade;

II - Estabelecer os graus de tombamentos e registros; e

III - Apontar os bens, materiais e imateriais, cabíveis de tombamento e registro no âmbito municipal.

§ 1º O Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP deverá ser aprovado pelo COMPHACAAC em um prazo máximo de 10 (dez) reuniões após a posse, devendo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT ser consultado previamente a aprovação, quando o inventário compreender patrimônios de natureza ambiental e arqueológica.

§ 2º O Inventário preliminar apresentado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Cabreúva tem como objetivo orientar o Inventário Definitivo e poderá haver inclusão ou exclusão de bens, conforme determinação do COMPHACAAC.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 23 No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o COMPHACAAC aprovará novo Regimento Interno.

Art. 24 O Executivo através de decreto disporá sobre o registro de bens imateriais de interesse histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município.

Art. 25 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em



especial a Lei Municipal nº 1.995, de 16 de agosto de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Decretos

DECRETO Nº 1.618, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.335, de 21/12/2022, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 192.850,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI


Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de abril de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva




CN-SIFPM	CONAM
 Prefeitura Municipal de Cabreúva DECRETO No. 01618, de 24/04/2023 CREDITO SUPLEMENTAR	
Página 1	

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA UNIDADE : 06.01 GABINETE DO SECRETARIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR RS
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA	
15.122	5010.2185					PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	7.000,00
ORGAO : 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO UNIDADE : 10.02 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR RS
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
13						CULTURA	
13.391						PATR.HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	
13.391	3003					MUSEUS, MEMORIA E CIDADANIA	
13.391	3003.2094					FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICIPIO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	185.850,00
TOTAL GERAL							192.850,00



CN-SIFFM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	CONAM
	DECRETO No. 01618, de 24/04/2023 CREDITO SUPLEMENTAR	
		Página 2

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 06.00 SECRET. MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERV URBA							
UNIDADE : 06.01 GABINETE DO SECRETARIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MÓD. DE APLIC.	FUNTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.122						ADMINISTRACAO GERAL	
15.122	5010					GESTAO DA POLITICA DE INFRAESTRUTURA	
15.122	5010.2185					PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-7.000,00
ORGÃO : 10.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
UNIDADE : 10.02 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO							
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MÓD. DE APLIC.	FUNTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
13						CULTURA	
13.392						DIFUSAO CULTURAL	
13.392	3002					DIFUSAO CULTURAL	
13.392	3002.2101					PROJETOS CULTURAIS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-185.850,00
TOTAL GERAL							-192.850,00

**DECRETO Nº 1.620, DE 04 DE MAIO DE 2023.****"REGULAMENTA O SERVIÇO SOCIAL DE LIMPA-FOSSAS DOMICILIARES A SER PRESTADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais, nos termos do artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a execução dos Serviços Públicos de Utilidade Pública é de competência exclusiva do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o serviço de limpa fossas domiciliares, a ser prestado pela Administração Pública Municipal à população carente, caracteriza serviço social relevante e de saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade desse serviço está plenamente caracterizada até em razão de inúmeras solicitações, e atende interesse social da coletividade;

CONSIDERANDO que a prestação desse serviço é direcionada aos Municípios que não detém condições financeiras para fazê-lo de modo particular;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço gratuito de LIMPA FOSSA DOMICILIAR, em favor dos municípios que não disponham de condições financeiras para arcarem com o pagamento de modo particular, cujo serviço será executado pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, desde que comprovada a hipossuficiência econômica do interessado.

Art. 2º. O serviço a que se refere o artigo 1º, será prestado à população mediante os seguintes procedimentos e condições:

I - o interessado poderá ingressar com pedido para realização do serviço em questão junto à Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, no Setor de Protocolo, cujo atendimento será realizado nas modalidades presencial ou eletrônica.

Parágrafo único. Fica autorizado o cadastramento residencial ou por telefone, mediante a coleta dos dados pessoais (nome completo, RG, CPF e endereço residencial), dos municípios que não têm condições ou estão impossibilitados de comparecerem ao Setor de Protocolo da Prefeitura presencialmente.

II - por ocasião do protocolo ou do cadastramento, o interessado assinará Declaração de Hipossuficiência Econômico-Financeira atestando tratar-se a mesma de "expressão da verdade, sob as penas da lei", conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO deste decreto, assumindo a falta de condição financeira para pagamento do referido serviço.

III - protocolado o pedido, o servidor público competente procederá com a análise dos dados pessoais e da declaração devidamente assinada, sendo-lhe facultado solicitar informações aos órgãos competentes, a fim de confirmar a alegada ausência de recursos por parte do

interessado.

IV - se o interessado, após o supramencionado exame, não preencher as condições exigidas para concessão da gratuidade, terá o seu pedido indeferido e será notificado para providenciar o serviço de modo particular, vez que se trata de questão de saúde pública e afeta a coletividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado em pasta própria. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva
DECRETO N.º 1.620, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ [endereço completo] _____

_____, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas dos Serviços de Limpa Fossas domiciliares, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade do Serviço, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

A presente Declaração é a manifesta "expressão da verdade", sob pena de responsabilidade civil e criminal, previstas na legislação aplicável.

Cabreúva/SP, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo

Assinatura

Portarias

PORTARIA Nº 3594, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa o Empregado Público Municipal **DANILO BIAZIN**, para exercer a Função de **Chefe do Setor de Comunicação**, do Gabinete do Prefeito, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento)**, sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 20/04/2023, revogada em todos os seus termos no que diz respeito ao empregado público municipal em questão a Portaria nº 3258/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....
PORTARIA Nº 3595, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa o Empregado Público Municipal **RAFAEL ALVES PACHECO**, para exercer a Função de **Chefe do Setor de Cultura**, da Secretaria de Cultura e Turismo, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento)**, sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 20/04/2023, revogada em todos os seus termos no que diz respeito ao empregado público municipal em questão a Portaria nº 2814/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....
PORTARIA Nº 3.596, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Empregada Pública Municipal **JACQUELINE FATIMA GARCIA BARCELLI**, para exercer a Função de **Encarregada da Seção de Licitação**, do Setor de Suprimentos, da Secretaria de Gestão Pública, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019,

Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/05/2023, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal em questão a Portaria nº 1999/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....
PORTARIA Nº 3.597, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 3162/2022, no que diz respeito ao empregado público municipal **MAURO MARCIO FERREIRA DA SILVA**, o qual exercia a Função de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Defesa Social, retornando o mesmo ao emprego público de origem, de **Guarda Municipal**.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/05/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....
PORTARIA Nº 3.598, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa o Empregado Público Municipal **EGIDIO ACACIO DE LIMA**, para exercer a Função de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Defesa Social, concedendo, nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 432, de 09 de janeiro de 2020, **Função Gratificada no valor de 70% (setenta por cento)**, sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de



providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/05/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.599, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a empregada pública municipal abaixo relacionada, a dirigir veículo oficial, a saber:

-SILVIA CRISTINA MENDONÇA - RG. nº 335560428 - CNH nº 04487575519/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria da Fazenda, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023.

A audiência ocorrerá no dia 23/05/2023, a partir das 18h, no paço municipal, localizado a Rua Floriano Peixoto, 158, Centro - Cabreúva

A participação de todos é fundamental.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E RECURSOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em sede do Concurso Público Edital 01/2023, para Provimento de Empregos Públicos vagos e dos que vagarem dentro do prazo de validade do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** Classificação Final das provas práticas ocorridas no dia 16 de abril de 2023.

AUXILIAR DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO	NOME	P.O	P.P	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
113816	NOEMIA DE OLIVEIRA BISPO	14	9	23	1	HABILITADO
113639	THAIS FERNANDA VIANA GONÇALVES DE SOUZA	13	10	23	2	HABILITADO
114633	NILTON APARECIDO BUENO DE CAMARGO	13	9	22	3	HABILITADO
113766	PAULO DA SILVA DO NASCIMENTO	13	9	22	4	HABILITADO
114140	LUIZ HENRIQUE VIEIRA	13	9	22	5	HABILITADO
113949	EZEQUIAS DOS SANTOS	15	6	21	6	HABILITADO
113512	MARCOS ROBERTO MARTINS	12	9	21	7	HABILITADO
113552	RICARDO APARECIDO PELISSON	12	9	21	8	HABILITADO
115046	FABIANA ALVES LIMA	11	10	21	9	HABILITADO
113561	DEIZIANE AQUINO RIBEIRO BARBOSA	11	10	21	10	HABILITADO
114545	MILENA ALVES DA SILVA	11	10	21	11	HABILITADO
113581	LUZIA REGINA MIGUEL	11	9	20	12	HABILITADO
114385	VALDIR SOARES DE MORAES	10	10	20	13	HABILITADO
114074	DENILSON DA COSTA	10	10	20	14	HABILITADO
113858	TAISA BARBOSA MEDEIROS BALBINO	10	10	20	15	HABILITADO
115249	GUILHERME MORENO DE LIMA	10	10	20	16	HABILITADO
114915	RENATA PAULA ARTO	12	7	19	17	HABILITADO
114512	CLEUSA NUNES PEREIRA	11	8	19	18	HABILITADO
114117	PATRICIA JULIANA BARBOSA	10	9	19	19	HABILITADO
114216	OSMAR SOUZA PEREIRA	10	9	19	20	HABILITADO
114629	JOÃO VICENTE REINIG	10	9	19	21	HABILITADO



INSCRIÇÃO	NOME	P.O	P.P	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
113617	ELISEU DOS SANTOS	10	8	18	22	HABILITADO
115099	VANESSA CARLA ARTO	10	8	18	23	HABILITADO

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	P.O	P.P	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
114022	EMERSON ROGÉRIO DE SOUZA	25	10	35	1	HABILITADO
114544	MARCOS DA COSTA	24	10	34	2	HABILITADO
114745	LUIZ CARLOS DE LIMA	23	10	33	3	HABILITADO
113840	AGNALDO MENDES MOREIRA	22	10	32	4	HABILITADO
114819	SIDNEI FRANCISCO JORGE BARRETO	22	10	32	5	HABILITADO
113494	ANDRÉ CHRISTOFANO	21	10	31	6	HABILITADO
114859	FELIPE DE OLIVEIRA GATTO	20	10	30	7	HABILITADO
114079	HUMBERTO TEIXEIRA	22	7	29	8	HABILITADO
113913	LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAIS	22	7	29	9	HABILITADO
113435	MARCIONIL VIANA	19	10	29	10	HABILITADO
114083	BRUNO ATILIO SIMIONATO	19	10	29	11	HABILITADO
113441	DANIEL SOARES DA SILVA	21	7	28	12	HABILITADO
114352	JORGE LUIZ GOMES NOGUEIRA	18	10	28	13	HABILITADO
113557	ALEX TOBIAS DE JESUS BARBOSA	18	10	28	14	HABILITADO
114613	MAGNO WILSON DA SILVA	20	7	27	15	HABILITADO
114478	CESAR DIEGO DE LIMA BERTOLANI	20	7	27	16	HABILITADO
114106	NILSON BERGAMO	17	10	27	17	HABILITADO
113510	LUCIANO KAGEYA DE OLIVEIRA	17	10	27	18	HABILITADO
113588	RICARDO SILVÉRIO DE GODOY	19	7	26	19	HABILITADO
113509	RONALDO RUELA RODRIGUES	15	10	25	20	HABILITADO
114430	JÚNIOR ÂNGELO DE CASTRO	15	10	25	21	HABILITADO
113455	EDIOMAR FERNADES MACEDO	15	10	25	22	HABILITADO



OPERADOR DE MÁQUINA

Para esse cargo não houve candidato habilitado

E para chegar ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Cabreúva, 04 de Maio de 2023
Prefeitura Municipal de Cabreúva

REALIZAÇÃO:



**RESULTADO DOS RECURSOS**

ID	INSCRIÇÃO	STATUS	MOTIVO
1224	113571	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.29 (contendo 02 faltas leves)
1225	114653	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.29 (contendo 01 falta Média)
1226	114297	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.28 (contendo 02 faltas média)
1227	113949	INDEFERIDO	O candidato alega que pessoas no sexo feminino tiveram notas superiores à dele, e que isso seria errado, pois o mesmo é do sexo masculino. Entretanto, a avaliação não se deu por conta da diferenciação entre sexo feminino e masculino, mas sim pelo cumprimento estrito ao exigido ao edital.
1228	115056	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.29 (contendo 01 falta Média)
1230	114239	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.43 (contendo 02 faltas eliminatória)
1232	115198	INDEFERIDO	Conforme edital parágrafo 8.28 (contendo 02 faltas média e 01 leve)

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 016, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

"DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR** como Pregoeiro para realização dos Pregões Presenciais da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA** e **LUIZ AUGUSTO PINTO DE MORAES** para comporem a Equipe de Apoio para realização dos Pregões Presenciais desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de maio de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (02/05/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Outros atos oficiais



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

PARECER

TC-002762.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2020.

Prefeito: Henrique Martin.

Advogados: Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FUNDEB. PARCELA DIFERIDA. MATERIALIDADE PONDERADA. RELEVAMENTO. DEMAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini e do Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, referentes ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do voto do

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-BQYL-AP8X-7GSG-7JBK



CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça, acompanhado de cópia da decisão e respectivas notas taquigráficas, dando-lhe ciência do teor da Lei Complementar Municipal nº 409/2018, mencionada no item 2.7 do aludido voto, para eventuais providências de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-BQYL-AP8X-7GSG-7JBK



Licitações e Contratos

Extrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023
DISPENSA N° 011/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: KOPELL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 19.576.717/0001-04.

OBJETO: Compra de Material de Escritório.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.756,17 (hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cabreúva

.....

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023
DISPENSA N° 012/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: RBB COMERCIO DE BATERIAS LTDA

CNPJ: 34.803.108/0001-34.

OBJETO: Aquisição de baterias para os veículos Prisma placas DIA-3579 e DDD-4339

VALOR GLOBAL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

ASSINATURA: 28 de abril de 2023.

CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cabreúva

.....